

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 20 / 09 / 2023

EVERSON LIMONCE LESTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL. N° 3097

ASS. P.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 304/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daniel Israel do Amaral.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, s/n°, Ramal da Alba Química, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 229.656.702-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3616-3009

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO N°: 4227/08-V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, S/N, Ramal da Alba Química-Mauazinho, nas coordenadas – **P1.** 3°06'21,35" S e 59°55'35,44" W; **P2.** 3°06'27,94" S e 59°55'35,90" W; **P3.** 3°06'27,94" S e 59°55'36,23" W; **P4.** 3°06'28,48" S e 59°55'36,26" W; **P5.** 3°06'28,48" S e 59°55'37,63" W; **P6.** 3°06'29,41" S e 59°55'37,63" W; **P7.** 3°06'29,41" S e 59°55'43,36" W; **P8.** 3°06'21,48" S e 59°55'43,11" W; conforme **DNPM 880.477/2011**, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de saibro/laterita, numa área de **5,53ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 304/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4227/08-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/12.
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante a autorização deste OEMA.
10. Apresentar Projeto de Drenagens para direcionamento de águas superficiais, o qual deverá ser dotado de bacias e retenção /decantação e dissipadores de energia hidráulica principalmente para lançadores de água pluviais, que serão destinados para lateral oeste da área a ser lavrada.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
14. Iniciar atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (5,53ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) O Registro de licença de lavra ou prorrogação expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte substâncias mineral acompanhada de cópia da L.O.